



PROCESSO N.º : 60.082-2/2021
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO (ex-secretário de saúde)
RESPONSÁVEIS : RAIANE BERNARDI SERRA (engenheira civil)
LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
RRS CONSTRUTORA LTDA
RAFAEL COSTA BERNADELLI – OAB/MT 13.411-A
ADVOGADOS : ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES – OAB/MT 9931-A – OAB/SP 197176
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, em face de possíveis irregularidades relacionadas à obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à pandemia da covid-19.

A fiscalização teve por objeto a análise dos Contratos n.º 056 e 067/2020/SES/MT, ambos firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT) e a empresa Kingspan – Isoeste Construtivos Isotérmicos S/A. O primeiro tem por objeto a “aquisição de painel isotérmico para construção de 180 leitos emergenciais no Hospital Metropolitano para o combate do coronavírus (covid-19)” no valor global de R\$ 767.578,74. O segundo instrumento visa “aquisição de painel isotérmico para construção da UTI Emergencial no Hospital Metropolitano para o combate do coronavírus (covid-19)” no valor global de R\$ 186.202,07.

Além disso, efetuou-se o exame de pagamentos (doc. digital n.º 202026/2021) realizados com recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES/MT) à empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda. no valor de R\$ 15.711.513,47 e à empresa RRS Construtora Ltda. no valor de R\$ 4.674.573,85 por serviços emergenciais para a ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande.





Apresentado Relatório Técnico de Manifestação Prévia (doc. digital n.º 204348/2021), os autos foram apreciados pelo então Relator, o qual determinou a notificação prévia dos Senhores Gilberto Gomes de Figueiredo (secretário Estadual de Saúde à época), Raiane Bernardi Serra (engenheira civil), bem como das empresas Lotufo Engenharia e Construções Ltda. e RRS Construtora Ltda., para se manifestarem sobre os apontamentos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do §4º do artigo 1º da Resolução Normativa n.º 17/2020-TP (doc. digital 204348/2021).

Os responsáveis foram devidamente cientificados e apresentaram suas justificativas prévias acerca dos fatos suscitados pela equipe técnica (docs. digitais nºs 249442/2021, 249500/2021, 234415/2021 e 238058/2021).

Na sequência, o então Relator determinou o retorno dos autos à Secex de Obras e Infraestrutura (doc. digital 251930/2021) que, por meio do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 114835/2021, fls. 172), compreendeu que as justificativas prévias não foram suficientes para esclarecer os fatos e que não foi constatada a indicação de qualquer dispositivo legal ou normativo que o autorizasse a execução da obra por sem instrumento contratual, ato de ratificação e publicação de dispensa de licitação ou indicação de qualquer outro instrumento jurídico que desse suporte a prática ilegal da SES/MT.

Além disso, a equipe técnica apontou a existência de 11 achados de auditoria, de responsabilidade das empresas Lotufo Engenharia e Construção e RRS Construtora, em solidariedade com o Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo (ex-secretário) e a Sra. Raiane Bernardi Serra (engenheira civil responsável pela elaboração do orçamento da obra), ante a suposta ocorrência de dano ao erário no valor total de R\$ 1.696.629,81, conforme quadro resumo a seguir:





QUADRO RESUMO DANO AO ERÁRIO AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE/MT			SUBTOTAL	R\$ 1.340.685,00
LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA				
ACHADO 01	ENCARGOS SOCIAIS PREVIDENCIÁRIOS	Dano ao erário total - Achado 1 (Responsável Orçamentista - Lotufo)	R\$	637.946,25
ACHADO 02	CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	Dano ao erário total - Achado 2 (Responsável Orçamentista - Lotufo)	R\$	382.543,76
ACHADO 03	ARMAÇÃO DO RADIER	Dano ao erário total - Achado 3 (Responsável Orçamentista - Lotufo)	R\$	102.116,87
ACHADO 04	FORNECIMENTO E BOMBEAMENTO DE CONCRETO	Dano ao erário total - Achado 4 (Responsável Orçamentista - Lotufo)	R\$	79.194,28
ACHADO 05	VOLUMES DE ESCAVAÇÃO E CONCRETO	Dano ao erário total - Achado 5 (Responsável Orçamentista - Lotufo)	R\$	70.378,91
ACHADO 06	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, EMLONA PLÁSTICA	Dano ao erário total - Achado 6 (Responsável Orçamentista - Lotufo)	R\$	48.155,60
ACHADO 07	ESCAVAÇÃO MANUAL FUNDAÇÃO X. ESCAVAÇÃO MECÂNICA DRENAGEM	Dano ao erário total - Achado 7 (Responsável Orçamentista - Lotufo)	R\$	5.636,58
ACHADO 08	LASTRO DE VALA X LASTRO DE RADIER	Dano ao erário total - Achado 8 (Responsável Orçamentista - Lotufo)	R\$	14.712,75
RRS CONSTRUTORA LTDA			SUBTOTAL	R\$ 355.944,81
ACHADO 01	ENCARGOS SOCIAIS PREVIDENCIÁRIOS	Dano ao erário total - Achado 1 (Responsável Orçamentista - RRS)	R\$	207.102,61
ACHADO 02	PAINÉIS ISOTÉRMICOS	Dano ao erário total - Achado 2 (Responsável Orçamentista - RRS)	R\$	137.939,36
ACHADO 03	CUMEIRAS DE AÇO	Dano ao erário total - Achado 3 (Responsável Orçamentista - RRS)	R\$	10.902,84
TOTAL			R\$	1.696.629,81

Diante dos indícios de dano ao erário nos serviços de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, a Unidade Técnica propôs a emissão do juízo de admissibilidade da Representação de Natureza Interna, conversão da Representação de Natureza Interna em Tomada de Contas, bem como citação dos responsáveis pelas irregularidades para que, querendo, exerçam o direito da ampla defesa e do contraditório.

É o relatório. Decido.

De acordo com os artigos 190, 192, 193, inciso I, e 194 da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT), as representações de natureza interna podem ser propostas pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal e pelo Ministério Público de Contas, devem tratar de matéria de competência desta Corte de Contas e conter, de forma clara e comprehensível, a identificação do ato ou fato tido como irregular/ilegal e seu fundamento legal, o período de sua ocorrência, o responsável e a descrição de suas condutas, além das evidências que comprovem a materialidade e a autoria dos atos e fatos representados.

No caso em exame, verifico que todos os requisitos regimentais impostos se encontram preenchidos. A representação foi proposta pelo titular





da Secretaria de Controle Externo de Obra e Infraestrutura em face de agente público e pessoas jurídicas sujeitos à jurisdição deste Tribunal de Contas e trata de matéria de competência do TCE/MT, qual seja, ocorrência de irregularidades e dano ao erário relacionados a ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT.

Em análise detida dos achados de auditoria no Relatório Técnico Preliminar, verifico que a Unidade Técnica descreveu os fatos irregulares/ilegais, classificou as irregularidades com base na gravidade da conduta, apontou os responsáveis, discriminando a conduta, o nexo de causalidade e a culpabilidade.

Ademais, a Unidade Técnica apontou a existência de um suposto dano ao erário por superfaturamento nos serviços de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande no valor total de R\$ 1.696.629,81.

Nesse ponto, o artigo 151 do Regimento Interno determina que, caso seja constatado fato ou ato que importe dano ao erário, poderá ser determinada a conversão do processo em tomada de contas, vejamos:

Art. 151 Na hipótese de identificação de indícios de dano ao Erário, no curso de um processo de fiscalização, poderá o Relator determinar sua conversão em Tomada de Contas Especial, a fim de apurar responsabilidades, aplicar sanções cabíveis e promover o resarcimento das despesas irregularmente efetuadas, inclusive com adoção de medidas cautelares.

Diante dos indícios de dano ao erário suscitados pela Unidade Técnica, entendo pertinente promover a conversão da representação em Tomada de Contas, a qual é o instrumento processual mais adequado e destinado à apuração, quantificação e responsabilização por atos que resultem em prejuízos aos cofres públicos.

Ante o exposto, com fundamento no inciso II do artigo 47 da Constituição Estadual e nas competências descritas no artigo 96 do Regimento Interno, acolho a sugestão da unidade de instrução e **DECIDO** no sentido de:

I) admitir a presente representação de natureza interna, diante do preenchimento dos requisitos regimentais dispostos nos artigos 190, 192, 193, inciso I, e 194 da Resolução Normativa n.º 16/2021;





II) converter este processo de fiscalização em Tomada de Contas, nos termos do artigo 151 e 205 do Regimento Interno;

III) determinar o envio dos autos à Gerência de Protocolo para que proceda a alteração da nomenclatura do “assunto” sistema Control-P;

IV) por fim, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, determinar a **CITAÇÃO** do Sr. **Gilberto Gomes de Figueiredo** (ex-secretário de Estado de Saúde), da Sra. **Raiane Bernardi** (engenheira civil orçamentista), bem como das **empresas Lotufo Engenharia e Construções Ltda. e RRS CONSTRUTORA Ltda.**, para que apresentarem defesa em relação às irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 114835/2022), no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, na forma dos artigos 59, IV, 60, parágrafo único, e 61, I e III, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, c/c os artigos 114, 118 e 120 do RITCE/MT, advertindo-os que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em **revelia** para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e do artigo 105 do RITCE/MT.

Cuiabá/MT, 14 de julho de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

